



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**CONTRATO Nº 116/2023 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE COXILHA E A EMPRESA RUDINEI NUNES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM VEÍCULO TIPO ONIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICIPIO DE COXILHA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90. Neste Ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: A empresa RUDINEI NUNES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.821.446/0001-24, com sede na Rua Albino Fernando Holzbach, 1825, Cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **RUDINEI NUNES**, inscrito no CPF sob nº 21.382.060-92, RG nº 1103472468, residente e domiciliado na Cidade de Getúlio Vargas/RS.

Pelo presente instrumento as partes já discriminadas e adiante firmadas, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM VEÍCULO TIPO ONIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICIPIO DE COXILHA**, nas condições exigidas no Processo de Licitação nº 99/2023 Pregão Presencial nº 34/2023 para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO**

R.N.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1 Ao contratado será pago o valor de **R\$ 9,00 (nove reais) por quilômetro (km) rodado**, constante dos itinerários realizados, totalizando o valor global estimado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia seguinte ao mês vencido, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue a planilha de viagens, na Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 30 do mês em curso. O valor a ser pago será aquele resultante dos serviços efetivamente realizados e atestados.

2.3 - Os tributos devidos pela prestação dos serviços serão retidos na fonte, conforme legislação relacionada, observado o enquadramento legal da Empresa.

2.4 - Nas datas em que houver reajuste dos preços de combustíveis poderão ser promovidos o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, reajustando-se somente o valor correspondente ao custo do combustível envolvido no preço de cada itinerário.

2.4.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido por escrito pela empresa contratada, a qual deverá apresentar documentos fiscais e notícias/informações divulgados na mídia que comprovem o efetivo reajuste do custo do combustível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS REAJUSTES ANUAIS**

3.1 O presente contrato entra em vigor na sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou **rescindido antecipadamente**, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, caso o município resolva disponibilizar transporte próprio/cedido/emprestado em substituição ao contratado, bem como nas demais hipóteses de conveniência administrativa e interesse público, sem direito à indenização.

3.1.1 - No caso de haver prorrogação do contrato, após o encerrar o ano, o valor do mesmo poderá sofrer incidência do índice IPCA-IBGE, acumulado dos 12 meses anteriores.

3.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer hora, em respeito as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Floravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

*Sec. Municipal de Assistência Social*

*Serviços de Transportes*

*11261 09.01.08.241.0025.2123.3.3.90.39.99.03.00*

*Recurso: 1500*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1 - O Contratado declara que no processo de licitação, do qual foi vencedor, apresentou os documentos a seguir relacionados, que fazem parte do processo de contratação:**

**→ EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:**

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa contratada;
- b) Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do corrente exercício;
- c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).
- d) Comprovante de efetivação de seguro complementar aos passageiros (cópia da apólice), nos valores mínimos descritos no Edital, com comprovante de pagamento da 1ª parcela e/ou a totalidade da apólice.
- e) Inspeção veicular verificando os equipamentos obrigatórios de segurança e mecânica geral.

**→ EM RELAÇÃO AO CONDUTOR/MOTORISTA DO VEÍCULO:**

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", ou superior;
- c) Comprovante do CPF do(s) motorista(s);
- d) Comprovante da Carteira(s) de Identidade(s) do(s) motorista(s);
- e) Certidão, expedida pelo Órgão competente (DETRAN), de não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou de ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) Comprovante de ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
- g) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo a Crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

*P. F.*  
*R. N.*



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

h) Em não sendo Sócio ou Proprietário, apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a contratada.

**5.2** - Toda vez que a CONTRATADA necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverá solicitar autorização expressa na Secretaria Municipal de Assistência Social mediante apresentação dos documentos acima relacionados, relativos ao novo veículo ou ao novo condutor.

**5.3** - A CONTRATADA compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares.

**5.4** - A CONTRATADA deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como efetuar seu transporte de retorno à base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos.

**5.5** - A CONTRATADA deverá tratar com cortesia o grupo da 3ª idade e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

**5.6** - A CONTRATADA responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ao grupo da 3ª idade ou a terceiros, por dolo ou culpa.

**5.7** - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese, a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**5.8** - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores: tacógrafo, lanternas, cinto de segurança, etc.

**5.9** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a CONTRATANTE.

**5.10** - A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**5.11** - Quando for necessário o aumento de quilometragem para atender aos mesmos, ocasionando desvios de rota, a CONTRATADA obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato.

**5.12** - A CONTRATADA deverá entregar até o final de cada mês para a Sec. Municipal da Assistência Social, uma planilha constando os serviços prestados durante o mês, contendo no mínimo os seguintes dados:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

a) Quilometragem percorrida;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, acumulada com multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato e, de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar *ou* contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- V. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme caso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** O presente contrato tem por fundamento legal, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 819/2007.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no Artigo 78, itens I e XVII, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

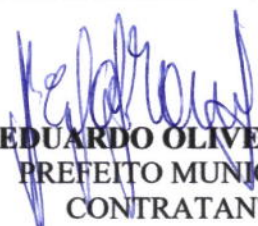
**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

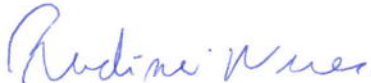
**9.2.** As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coxilha 25 de setembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RUDINEI NUNES  
RUDINEI NUNES  
CONTRATADA

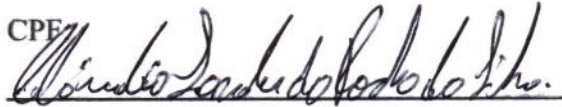
  
PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

  
Evilin Salinet Nunes  
Responsável pelo Setor de  
Controles e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha

NOME:

CPF:



NOME:

CPF:

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 116/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 116/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: RUDINEI NUNES  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM  
VEÍCULO TIPO ONIBUS COM MOTORISTA, PARA  
ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICÍPIO DE  
COXILHA.  
VALOR: R\$ 9,00 (NOVE REAIS) POR QUILÔMETRO  
(KM) RODADO, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL  
ESTIMADO R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).  
DATA: INICIAL 25/09/2023 VIGÊNCIA: 25/09/2024  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: RUDINEI NUNES**

**Publicado por:  
Evilin Salinet Nunes  
Código Identificador: A0835D74**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 26/09/2023. Edição 3664  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

